



LEI Nº 22/2021.

Reajusta o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, no Município de Tejuçuoca e dá outras providências.

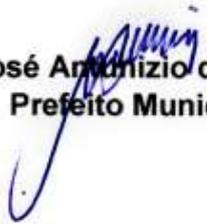
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA APROVOU e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei Municipal

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, no Município de Tejuçuoca.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do vencimento previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, aos 26 dias do mês de abril de 2021.


José Aníbal de Brito
Prefeito Municipal